

- VIII — aplicar as penalidades administrativas previstas na Lei, até o limite da competência que lhe for atribuída;
- IX — exercer permanente fiscalização sobre as autoridades policiais, seus agentes e funcionários, cuidando para que se desempenhem com zelo, presteza e probidade os serviços a seu cargo;
- X — representar a seus superiores hierárquicos sobre as necessidades da sua unidade, o modo de resolvê-las em forma de programas e projetos.
- XI — apresentar, na época oportuna, a seus superiores hierárquicos a proposta de orçamento-programa de sua unidade;
- XII — remeter a seus superiores hierárquicos o relatório anual das atividades policiais da Região, até o dia 10 de janeiro do ano seguinte.

§ 1.º — O Delegado Seccional exercerá suas funções na sede em que estiver lotado ou em qualquer ponto da área sob sua jurisdição, por determinação de seus superiores hierárquicos, ou quando a sua presença for necessária ao bom andamento do serviço policial.

§ 2.º — A fim de dar cumprimento ao disposto no item IV deste artigo, o Delegado Seccional poderá determinar que as investigações e diligências sejam processadas nas áreas das Delegacias de Polícia da Região.

Artigo 30 — Serão fixados por decreto, dentro de 30 (trinta) dias, por proposta do Secretário da Segurança Pública, as atribuições e competência dos Delegados Regionais de Polícia e dos responsáveis pelos Departamentos Regionais do Grande São Paulo e São Paulo Exterior e pelo Departamento das Delegacias Regionais do São Paulo Interior.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Artigo 31 — A Divisão de Capturas e Pessoas Desaparecidas será chefiada por um Delegado de Polícia de Classe Especial que terá como assistente um Delegado de Polícia de 1.ª Classe.

§ 1.º — Cada Delegacia da Divisão de Capturas e Pessoas Desaparecidas será chefiada por um Delegado de Polícia de 1.ª Classe, contando a Polinter com o concurso de mais dois Delegados de Polícia de 2.ª Classe.

§ 2.º — A Polinter compete, além de suas atribuições específicas, atender aos pedidos de informações e cooperação no âmbito internacional, feitos pelo Departamento de Polícia Federal.

Artigo 32 — A Divisão de Diversões Públicas será dirigida por um Delegado de Polícia de Classe Especial, ficando extinto os atuais cargos de Diretor da Divisão de Diversões Públicas e da Divisão de Radiodifusão.

Artigo 33 — A função de Assistente Militar, previsto no artigo 9.º, item II, será exercida por um Capitão da Força Pública, mediante designação do Secretário da Segurança Pública.

§ 1.º — O Secretário da Segurança Pública designará ainda um 1.º ou 2.º Tenente da Força Pública para exercer as funções de Comandante da Guarda Militar da sede da Secretaria da Segurança Pública, que será, também, o substituto do Assistente Militar em seus impedimentos.

§ 2.º — Ao Assistente Militar e ao Comandante da Guarda Militar poderá ser atribuída gratificação, a título de representação, até o nível da que for fixada para os Assessores Técnicos de Gabinete e para os Auxiliares de Gabinete, respectivamente.

Artigo 34 — Fica criada a Delegacia Geral de Polícia da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 35 — Fica criada, no Gabinete do Secretário da Segurança Pública, a Divisão de Administração, compreendendo:

- I — Seção de Protocolo e Arquivo;
- II — Seção de Expediente;
- III — Seção de Pessoal;
- IV — Seção de Conservação e Reparos;
- V — Seção de Orçamento e Custos;
- VI — Seção de Despesas.

Artigo 36 — O Serviço de Rádio Patrulha somente será criado em município com mais de 40.000 habitantes, cuja Delegacia esteja classificada em 2.ª classe, pelo menos.

§ 1.º — O Serviço de Rádio Patrulha somente será instalado se conta com o mínimo de quatro viaturas, dotadas do respectivo equipamento de rádio.

§ 2.º — Quando a população urbana ultrapassar o mínimo previsto neste artigo, o número de viaturas poderá ser aumentado na proporção de uma para cada 20.000 habitantes.

§ 3.º — Ficam mantidos os serviços de Rádio Patrulha já existentes nas cidades do interior do Estado.

Artigo 37 — Fica transferido para a Delegacia Geral de Polícia o atual Departamento de Administração da Secretaria da Segurança Pública, que desempenhará, também, as atividades administrativas complementares necessárias aos órgãos de direção superior da Secretaria e de sua sede.

Artigo 38 — Ficam transferidos para o Departamento Regional de Polícia do Grande São Paulo:

- I — o Serviço de Proteção e Providência da Secretaria da Segurança Pública;
- II — o Serviço Especial de Menores com a denominação alterada para Delegacia Especializada de Menores.

Artigo 39 — A Escola de Polícia do Estado de São Paulo passa a denominar-se Academia de Polícia de São Paulo.

Artigo 40 — A Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial fica transformada em Departamento Regional de Polícia do Grande São Paulo.

Artigo 41 — A Delegacia Auxiliar da 3.ª Divisão Policial fica transformada em Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior.

Artigo 42 — A Delegacia Auxiliar da 7.ª Divisão Policial fica transformada em Departamento Regional de Polícia de São Paulo Exterior.

Artigo 43 — A Assessoria Policial fica transformada em Assessoria do Delegado Geral de Polícia, com a composição e atribuições previstas neste decreto.

Artigo 44 — A Delegacia Auxiliar da 6.ª Divisão Policial fica transformada em Divisão de Comunicações da Polícia Civil (DICO) compreendendo:

- I — o Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil (CEPOL);
- II — Seção de Pedidos de Policiamento.

Artigo 45 — Fica extinta a denominação de «2.ª Delegacia Auxiliar» atribuída ao Departamento Estadual de Trânsito, mantido este com a atual organização e atribuições.

Artigo 46 — Fica extinta a denominação de «4.ª Delegacia Auxiliar» atribuída ao Departamento Estadual de Investigações Criminais, mantido este com a atual organização e atribuições, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1.º — Os atuais Setores, em que se subdividem as Divisões Policiais, passam a denominar-se Delegacias Especializadas, dirigidas por Delegados de 1.ª Classe.

§ 2.º — O Setor de Capturas e Pessoas Desaparecidas, fica transformado em Divisão de Capturas e Pessoas Desaparecidas, com as seguintes Delegacias Especializadas:

- I — de Capturas;
- II — de Pessoas Desaparecidas;
- III — de Polícia Interestadual (Polinter).

§ 3.º — A Delegacia de Registros Policiais, transformada em Seção de Registros Policiais, passa a integrar a Divisão de Arquivos e Registros Criminais (DARC).

§ 4.º — Os recolhimentos de presos da Capital ficam subordinados diretamente à Diretoria do Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC.

Artigo 48 — Fica extinta a denominação de «5.ª Delegacia Auxiliar» atribuída ao Departamento Estadual de Ordem Política e Social, mantido este com a atual organização e atribuições.

Artigo 49 — Fica extinta a Delegacia Auxiliar da 8.ª Divisão Policial.

Artigo 50 — Fica transformada em Divisão de Identificação Civil e Criminal (DIC) o atual Serviço de Identificação da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único — A Divisão de Identificação Civil e Criminal será dirigida por um Delegado de Polícia de Classe Especial, ficando extintos os atuais cargos de Diretor e Subdiretor do Serviço de Identificação.

Artigo 51 — A Casa de Detenção da Secretaria da Segurança Pública, fica transferida, com os respectivos pessoal e recursos para a administração da Secretaria da Justiça.

Artigo 52 — Ficam relatados ou redistribuídos para a Secretaria da Justiça os servidores ora em exercício na Casa de Detenção.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica:

- I — integrantes das carreiras policiais civis;
- II — integrantes da Força Pública;
- III — integrantes da Guarda Civil.

Artigo 53 — O disposto nos artigos 51 e 52 será efetuado através de providências a serem tomadas ou propostas pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Artigo 54 — O Serviço de Transportes Motorizados e o Serviço Grá-

fico ficam provisoriamente subordinados ao Chefe do Gabinete do Secretário de Estado, até a estruturação dos sistemas correspondentes, a ser efetuada pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa.

Artigo 55 — Ficam transformadas em Delegacias Seccionais as atuais Chefias de Zona da Capital.

Artigo 56 — O Escrivão de Polícia só poderá ter exercício em Delegacia de Polícia de classe correspondente à sua, ou, em casos excepcionais, por necessidade de serviço, da classe imediatamente superior.

Parágrafo único — Quando em exercício em Delegacia de Polícia de classe superior, nos termos deste artigo, o Escrivão terá direito à percepção da diferença de vencimentos.

Artigo 57 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 58 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador

da Reforma Administrativa

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 165-E

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência decreto que dispõe sobre medidas de reforma administrativa na Secretaria da Segurança Pública.

Inclui-se no presente decreto a definição da estrutura básica da Pasta e a organização da Polícia Civil. As medidas de reforma administrativa proposta obedecem às disposições da Lei Orgânica da Polícia e em consequência, se estabelece, no plano superior da estrutura da Secretaria, ampla reformulação das linhas de subordinação dos órgãos. Na estruturação anterior à Lei Orgânica os órgãos policiais civis estavam agrupados em oito Delegacias Auxiliares, diretamente subordinados ao titular da Pasta. Aquêle diploma legal determinou a subordinação das unidades da Polícia Civil ao Delegado Geral, fixando a unificação dessa área sob um comando de segundo nível. O presente decreto efetivará pois essa providência, com vantagens para a coordenação dos serviços policiais civis.

No plano da organização interna da Polícia Civil, as alterações propostas abrangem a regionalização dos serviços policiais com base na divisão administrativa do Estado e a redefinição das relações hierárquicas com os órgãos especializados.

Ficarão, portanto, diretamente subordinado ao Delegado Geral as seguintes unidades:

- a) Departamento Regional de Polícia do Grande São Paulo (DE-GRAN);
- b) Departamento Regional de Polícia de São Paulo Exterior (DE-REX);
- c) Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior (DERIN);
- d) Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC);
- e) Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DOPS);
- f) Divisão de Identificação Civil e Criminal (DIC);
- g) Divisão de Diversões Públicas (DDP);
- h) Instituto de Polícia Técnica (IPT);
- i) Instituto Médico Legal (IML);
- j) Divisão de Comunicações da Polícia Civil (DICO);
- l) Departamento de Administração da Delegacia Geral (DADG).

Subordinadas ao Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior (DERIM) estão previstas oito Delegacias, correspondentes às Regiões Policiais do Vale do Paraíba, de Sorocaba, de Campinas, de Ribeirão Preto, de Bauru, de São José do Rio Preto, de Araçatuba e de Presidente Prudente. No nível subregional atuarão as Delegacias Seccionais, que substituiriam as Delegacias e Chefias de Zona, ora existentes; no nível local, os serviços policiais serão atendidos pelas Delegacias Municipais e Distritais.

Com essa Providência, dará o Governo o primeiro passo para a regionalização administrativa do setor. A regionalização, a par de estabelecer um nível de supervisão o mais próximo, possibilitará a desconcentração dos serviços administrativos e da competência decisória. Dessa forma, o suprimento e administração dos recursos das unidades policiais — as delegacias distritais, municipais e seccionais — poderá ser feito de modo mais pronto e eficiente. Por outro lado a descentralização de competência abreviará as decisões.

A subordinação do atual Departamento de Administração ao Delegado Geral constitui-se em outra importante medida. A coordenação das atividades dentro com as atividades-fim da Polícia Civil ficam assim a ela atribuída. Destarte a autoridade responsável pelo comando operacional passará a dirigir igualmente o suprimento e administração dos recursos necessários ao cumprimento dos objetivos a seu cargo. De outra parte, retira-se do Titular da Pasta o exercício dessa coordenação, reduzindo-se o número de assuntos administrativos que deverão ser levados ao seu exame e decisão.

Por fim, deve-se ainda destacar que se prevê no decreto o estabelecimento de critérios para classificação das delegacias distritais, municipais e seccionais, com vistas a adequar a distribuição dos recursos da organização policial às necessidades de cada uma das diferentes áreas do Estado, condicionando a movimentação de pessoal a essas necessidades.

Com as medidas ora propostas e com outras que deverão seguir-las, a Secretaria da Segurança Pública atualizará progressivamente sua organização, de molde a contar com os instrumentos de trabalho necessários a elevar a eficiência operacional deste importante setor de prestação de serviços à população do Estado.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da

Reforma Administrativa.

DECRETO N. 52.214. DE 24 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a regulamentação do Decreto n. 50.404, de 23 de setembro de 1968, que organizou o Instituto Butantan, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Instituto Butantan, da Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde, que com este baixa e que dele fica fazendo parte integrante.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Síanei Pereira Ieser, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 24 de julho de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

REGULAMENTO DO INSTITUTO BUTANTAN

TÍTULO I

Da finalidade e subordinação

Artigo 1.º — O Instituto Butantan, organizado pelo Decreto n. 50.404, de 23 de setembro de 1968, diretamente subordinado à Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde, tem como finalidades:

- I — desenvolver estudos e pesquisas, puras e aplicadas, em qualquer ramo da medicina e biologia, direta ou indiretamente relacionados com a Saúde;
- II — colaborar com os órgãos da Secretaria da Saúde no combate a surtos epidêmicos;
- III — prestar assistência aos órgãos oficiais do Estado no controle e na